



Publicação amparada na Lei Municipal 4.931/2014
Ano V – Número 814 – Garça, 25 de janeiro de 2018

----- **PODER EXECUTIVO** -----

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE GARÇA**

LEIS

LEI Nº 5.189/2018

REVOGA OS ARTIGOS 330, 331, 332 E 332-A DA LEI MUNICIPAL Nº 3.220, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1997, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.013, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogado os artigos 330, 331, 332 e 332-A da Lei Municipal nº 3.220, de 23 de novembro de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 5.013, de 09 de outubro de 2015, extinguindo-se a Taxa de Prevenção e Combate a Incêndio.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Garça, 25 de janeiro de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
zmc.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.190/2018
(De autoria da Mesa Diretora)

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.780/2012 E CONCEDE RECOMPOSIÇÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual aos servidores do Poder Legislativo, no percentual de 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), correspondente ao IPCA/IBGE acumulado nos últimos doze meses, conforme previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, bem como reajuste salarial no importe de 2,05% (dois inteiros e cinco centésimos por cento), passando o Anexo III da Lei nº 4.780/2012 a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO III
ESCALA DE VENCIMENTO**

REFERÊNCIA	VALOR (R\$)
C.M.1	R\$ 1.182,91
C.M.2	R\$ 2.155,81
C.M.3	R\$ 2.756,68
C.M.4	R\$ 3.524,27
C.M.5	R\$ 3.615,03
C.M.6	R\$ 5.267,80

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

GRATIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
F.G.1	R\$ 247,02

(...)”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Garça.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 25 de janeiro de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
zmc.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Lei Municipal 4.931/2014

Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação

Assinado eletronicamente pelo Diretor do Departamento de Acesso à Informação da Prefeitura Municipal de Garça, conforme disposto no decreto 8.512/2017

Endereço eletrônico – www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

E-mail – doem@garca.sp.gov.br

LEI Nº 5.191/2018
(De autoria da Mesa Diretora)

ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, será feita pela aplicação do índice de 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, correspondente ao IPCA/IBGE acumulado nos últimos doze meses, passando o artigo 1º da Lei nº 5.059, de 07 de junho de 2016, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, a serem pagos mensalmente, em parcela única, são assim fixados:

I - Prefeito: R\$ 16.547,58 (dezesesseis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos);

II - Vice-Prefeito: R\$ 6.619,02 (seis mil, seiscentos e dezenove reais e dois centavos); e

III - Secretários Municipais: R\$ 5.287,69 (cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

(...)”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 25 de janeiro de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
zmc.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2018

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA E DE SUAS AUTARQUIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Garça é constituída da seguinte forma:

1. GABINETE DO PREFEITO

1.1. Chefia de Gabinete

1.1.1. Assessoria de Gabinete

1.1.1.1. Setor de Telefonia e Recepção

1.1.1.2. Setor de Serviços Gerais

1.2. Departamento de Atos Oficiais e Documentos

1.2.1. Setor de Documentação

1.2.2. Setor de Protocolo

1.3. Departamento de Convênios

1.3.1. Setor de Documentação

1.3.2. Setor de Prestação de Contas

1.4. Conselhos e Comissões

1.4.1. Coordenaria da Casa dos Conselhos Municipais

1.5. Fundo Social de Solidariedade

(...)

8. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.1. Gabinete do Secretário Municipal

8.1.1. Assessoria de Gabinete

8.1.2. Supervisão Pedagógica dos Núcleos de Educação Infantil

8.1.2.1. Direção dos Núcleos de Educação Infantil (Anexo XV)

8.1.2.1.1. Coordenação Pedagógica dos Núcleos de Educação Infantil

8.1.3. Supervisão Pedagógica de Educação Infantil

8.1.3.1. Direção das Escolas Municipais de Educação Infantil (Anexo XV)

8.1.3.1.1. Coordenação Pedagógica das Escolas Municipais de Educação Infantil

8.1.4. Supervisão Pedagógica de Ensino Fundamental e de Jovens e Adultos

8.1.4.1. Direção das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Jovens e Adultos (Anexo XV)

8.1.4.1.1. Coordenação Pedagógica das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Jovens e Adultos

8.1.5. Supervisão Pedagógica de Educação Especial

8.1.5.1. Coordenação Pedagógica das Escolas de Educação Especiais

8.2. Departamento de Alimentação Escolar

8.2.1. Setor de Controle de Estoque

8.3. Departamento de Gestão Administrativa e Gerenciamento dos Pólos Integrados de Educação

8.3.1. Coordenadoria de Gerenciamento Administrativo

8.3.2. Coordenadoria de Orientação do Pólo UNIVESP

8.3.2.1. Setor Administrativo do Pólo UNIVESP

8.4.1. Coordenadoria de Transporte Escolar

8.4.4.1. Setor de Controle de Frota

8.5.1. Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio

8.5.1.2. Setor de Serviços Gerais”

(...)

12. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

12.1. Gabinete do Secretário Municipal

12.1.1. Assessoria de Gabinete

12.2. Departamento de Gestão e Controle Ambiental

12.2.1. Coordenadoria de Educação Ambiental e Conservação de Nascentes

12.2.2. Coordenadoria de Projetos e Paisagismo

12.2.2.1. Setor de Poda e Erradicação

12.2.2.2. Setor de Viveiros e Plantios

12.2.2.3. Setor de Áreas Verdes

12.3. Departamento de Desenvolvimento Agropecuário

12.3.1. *Setor de Patrulha Rural*
12.4. *Departamento de Apoio ao Pequeno Produtor Rural e à Agricultura Familiar*
12.4.1. *Setor de Assistência Técnica*

13. SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

13.1. *Gabinete do Secretário Municipal*
13.1.1. *Assessoria de Gabinete*
13.2. *Departamento de Desenvolvimento Econômico*
13.2.1. *Coordenadoria de Apoio às Ações de Crédito, Fomento e às Pequenas Empresas*
13.2.1.1. *Setor de Fomento às Pequenas Empresas*
13.2.2. *Coordenadoria de Atendimento ao Trabalhador e Fomento ao Emprego*
13.2.3. *Coordenadoria de Atendimento à Indústria, ao Comércio e aos Prestadores de Serviços*
13.3. *Departamento de Proteção ao Consumidor – PROCON*
13.3.1. *Coordenadoria de Proteção, Atendimento e Educação para o Consumo.*

(...)

16. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

16.1. *Gabinete do Secretário Municipal*
16.1.1. *Assessoria de Gabinete*
16.2. *Departamento de Limpeza Urbana*
16.2.1. *Coordenadoria de Fiscalização de Coleta de Lixo e Varrição*
16.2.1.1. *Setor de Coleta de Galhos e Entulhos*
16.2.1.2. *Setor de Varrição*
16.2.1.3. *Setor de Manutenção de Terrenos Baldios*
16.3. *Departamento de Parques, Praças e Jardins*
16.3.1. *Setor de Manutenção dos Parques Ecológicos e Praças Esportivas*
16.4. *Departamento de Gestão e Monitoramento dos Serviços Públicos*
16.4.1. *Coordenadoria da Guarda Municipal e Terminais Rodoviários*
16.4.1.1. *Setor de Ronda*
16.4.1.2. *Setor de Apoio Operacional*
16.4.2. *Coordenadoria de Serviços Complementares*
16.4.2.1. *Setor de Apoio à Feira Livre*
16.4.2.2. *Setor de Apreensão de Animais*
16.5. *Departamento de Conservação de Estradas Rurais*
16.5.1. *Coordenadoria de Conservação de Estradas Rurais*
16.5.1.1. *Setor de Capinação*
16.5.1.2. *Setor de Limpeza de Córregos, Bueiros e Dissipadores*
16.6. *Departamento de Manutenção e Controle da Frota*
16.6.1. *Coordenadoria de Controle e Avaliação*
16.6.2. *Coordenadoria de Manutenção da Frota Municipal*
16.6.2.1. *Setor de Abastecimento*
16.6.2.2. *Setor de Vistoria*
16.6.2.3. *Setor de Conservação de Veículos*
16.6.2.4. *Setor de Conservação de Máquinas*
16.7. *Departamento de Funilaria e Pintura*
16.7.1. *Coordenadoria de Manutenção*
16.8. *Departamento de Próprios Municipais*
16.8.1 *Setor de Manutenção do Aeroporto*

(...).”

Art. 2º O artigo 23, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 23.** ...

Parágrafo único. A estrutura administrativa da Diretoria Executiva do SAAE é constituída da seguinte forma:

19. SAAE

19.1. *Gabinete do Diretor Executivo*
19.1.1. *Assessoria de Gabinete*
19.1.2. *Procuradoria Autárquica*
19.2. *Departamento de Gestão Administrativa*

19.2.1. *Coordenadoria de Recursos Humanos*
 19.2.1.1. *Setor de Pessoal e Folha de Pagamento*
 19.2.2. *Coordenadoria Suprimentos, Licitações e Contratos*
 19.2.2.1. *Setor de Compras*
 19.2.2.2. *Setor de Licitações e Contratos*
 19.2.2.3. *Setor de Patrimônio*
 19.2.2.4. *Setor de Almoxarifado*
 19.2.3. *Coordenadoria de Informática*
 19.3. *Departamento de Planejamento, Finanças e Tesouraria*
 19.3.1. *Coordenadoria de Contabilidade*
 19.3.2. *Coordenadoria de rendas e dívida ativa*
 19.3.2.1. *Setor de Atendimento*
 19.3.2.2. *Setor de Cadastro*
 19.3.2.3. *Setor de Fiscalização*
 19.4. *Departamento de Obras e Serviços*
 19.4.1. *Coordenadoria Operacional*
 19.4.1.1. *Setor de Ligação de Água*
 19.4.1.2. *Setor de Ligação de Esgoto*
 19.4.1.3. *Setor de Redes de Águas*
 19.4.1.4. *Setor de Redes de Esgotos*
 19.4.2. *Coordenadoria de Obras*
 19.4.2.1. *Setor de Obras*
 19.4.2.2. *Setor de manutenção*
 19.4.2. *Coordenaria de Serviços Gerais*
 19.4.2.1. *Setor de Máquinas e Veículos*
 19.4.2.2. *Setor de Controle de Frotas*
 19.4.2.3. *Setor de Hidrometria*
 19.5. *Departamento de Águas e Esgotos*
 19.5.1. *Coordenaria de Tratamento de Águas*
 19.5.1.1. *Setor de Elevatória de Águas*
 19.5.1.2. *Setor de Drenos*
 19.5.1.3. *Setor de Análises Químicas*
 19.5.1.4. *Setor de Tratamento Garça*
 19.5.1.5. *Setor de Tratamento Jafa*
 19.5.2. *Coordenadoria de Tratamento de Esgotos*
 19.5.2.1. *Setor de Elevatória de Esgotos*
 19.5.2.2. *Setor de Tratamento Peixe*
 19.5.2.3. *Setor de Tratamento Tibiriçá*
 19.6. *Departamento de Manutenção*
 19.6.1. *Setor de Manutenção de Águas e Esgotos*
 19.7. *Departamento de Engenharia*
 19.7.1. *Coordenadoria de Meio Ambiente*
 19.7.2. *Coordenadoria de Gerenciamento de Convênios e Projetos*
 19.7.2.1. *Setor de Geofonia”*

Art. 3º O artigo 39 da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. *Ficam criados os cargos comissionados, as funções gratificadas e os cargos de agentes políticos (Secretários), nas quantidades constantes dos Anexos II, III, IV, V e VI desta lei, obedecendo ao disposto nos quadros 1 a 20:*

UNIDADE	PROVIMENTO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
1. GABINETE DO PREFEITO	CARGO COMISSIONADO	01	CHEFE DE GABINETE	CIII
	CARGO COMISSIONADO	01	ASSESSOR DE GABINETE	CI
	CARGO COMISSIONADO	02	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CII
	FUNÇÃO GRATIFICADA	01	CHEFE DE COORDENADORIA	GII
	FUNÇÃO GRATIFICADA	06	ENCARREGADO DE SETOR	GI

(...)

UNIDADE	PROVIMENTO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
8. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	AGENTE POLÍTICO	01	SECRETÁRIO MUNICIPAL	SUBSÍDIO
	CARGO COMISSIONADO	01	ASSESSOR DE GABINETE	CI
	CARGO COMISSIONADO	02	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CII
	FUNÇÃO GRATIFICADA	06	SUPERVISOR DE POLÍTICAS PEDAGÓGICAS	GIV
	FUNÇÃO GRATIFICADA	23	COORDENADOR PEDAGÓGICO	GII
	FUNÇÃO GRATIFICADA	04	CHEFE DE COORDENADORIA	GII
	FUNÇÃO GRATIFICADA	04	ENCARREGADO DE SETOR	GI

(...)

UNIDADE	PROVIMENTO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
12. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	AGENTE POLÍTICO	01	SECRETÁRIO MUNICIPAL	SUBSÍDIO
	CARGO COMISSIONADO	01	ASSESSOR DE GABINETE	CI
	CARGO COMISSIONADO	03	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CII
	FUNÇÃO GRATIFICADA	02	CHEFE DE COORDENADORIA	GII
	FUNÇÃO GRATIFICADA	05	ENCARREGADO DE SETOR	GI

UNIDADE	PROVIMENTO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
13. SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGENTE POLÍTICO	01	SECRETÁRIO MUNICIPAL	SUBSÍDIO
	CARGO COMISSIONADO	01	ASSESSOR DE GABINETE	CI
	CARGO COMISSIONADO	02	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CII
	FUNÇÃO GRATIFICADA	04	CHEFE DE COORDENADORIA	GII
	FUNÇÃO GRATIFICADA	01	ENCARREGADO DE SETOR	GI

(...)

UNIDADE	PROVIMENTO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
19. SAAE	CARGO COMISSIONADO	01	DIRETOR EXECUTIVO	CIII
	CARGO COMISSIONADO	01	ASSESSOR DE GABINETE	CI
	CARGO COMISSIONADO	06	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CII
	FUNÇÃO GRATIFICADA	12	CHEFE DE COORDENADORIA	GII
	FUNÇÃO GRATIFICADA	27	ENCARREGADO DE SETOR	GI

(...)."

Art. 4º O Anexo III da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:

**“ANEXO III
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS – REFERÊNCIA G**

UNIDADE	FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	CÓDIGO
GABINETE DO PREFEITO	01	CHEFE DE COORDENADORIA	GII
	06	ENCARREGADO DE SETOR	GI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	02	PROCURADOR CHEFE	GIII
	02	CHEFE DE COORDENADORIA	GII
	01	ENCARREGADO DE SETOR	GI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	01	CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	GIII
	01	CHEFE DE COORDENADORIA	GII
SECRETARIAS	44	CHEFE DE COORDENADORIA	GII
	23	COORDENADOR PEDAGÓGICO	GII
	23	DIRETOR DE ESCOLA	GIII
	62	ENCARREGADO DE SETOR	GI
	06	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	GIV”

Art. 5º O Anexo V da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:

**“ANEXO V
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DO SAAE – REFERÊNCIA G**

UNIDADE	FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	CÓDIGO
SAAE	12	CHEFE DE COORDENADORIA	GII
	27	ENCARREGADO DE SETOR	GI”

Art. 6º O Anexo IX da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:

**“ANEXO IX
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS GERAL DO SAAE – EGE**

UNIDADE	CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
SAAE	08	AGENTE ADMINISTRATIVO	EGE 11	35
	34	AJUDANTE GERAL	EGE 8	42:30
	03	ASSENTADOR DE REDES	EGE 8	42:30
	14	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	EGE 10	35
	24	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	EGE 9	42:30
	01	CONTADOR	EGE 18	30
	02	ELETRICISTA	EGE 10	42:30
	01	ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	EGE 11	42:30
	02	ENGENHEIRO CIVIL	EGE 17	30
	01	ENGENHEIRO DE MEIO-AMBIENTE	EGE 17	30
	03	FISCAL	EGE 16	35
	07	LEITURISTA	EGE 7	42:30
	02	MECÂNICO	EGE 10	42:30
	02	MOTORISTA	EGE 8	42:30
	02	OFICIAL DE DRENOS	EGE 8	42:30
	02	OFICIAL DE REDES	EGE 9	42:30

	11	OPERADOR DE ESTAÇÃO ELEVATORIA	EGE 9	42:30
	16	OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO	EGE 13	42:30
	04	OPERADOR DE MÁQUINA	EGE 10	42:30
	03	PEDREIRO	EGE 9	42:30
	01	PROCURADOR	EGE 19	30
	01	QUÍMICO	EGE 18	30
	05	SERVIÇOS GERAIS	EGE 3	42:30
	02	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	EGE 12	35
	02	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA	EGE 13	42:30
	01	TÉCNICO EM QUÍMICA	EGE 16	35
	01	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	EGE 16	35
	09	VIGIA	EGE 07	42:30"

Art. 7º Os valores de vencimento dos cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo XI da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014 e alterações posteriores, ficam reajustados em 5 % (cinco por cento), passando a vigorar com as seguintes modificações:

**"ANEXO XI
TABELA DE CÓDIGO SALARIAL**

GRUPO I – DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

CÓDIGO	VALOR
SUB	SUBSIDIO
CIII	R\$ 5.764,13
CII	R\$ 3.615,03
CI	R\$ 2.756,68

(...)

GRUPO III – EFETIVOS DE NÍVEL UNIVERSITÁRIOS EM EXTINÇÃO – EUN

CÓDIGO	VALOR
EUN 1	R\$ 1.557,54
EUN 2	R\$ 1.674,62
EUN 3	R\$ 1.789,07
EUN 4	R\$ 1.900,93
EUN 5	R\$ 1.960,36
EUN 6	R\$ 2.040,89
EUN 7	R\$ 2.202,66
EUN 8	R\$ 3.615,03

GRUPO IV – EFETIVOS GERAL – EGE

CÓDIGO	VALOR
EGE 3	R\$ 1.078,95
EGE 4	R\$ 1.110,13
EGE 5	R\$ 1.143,98
EGE 6	R\$ 1.182,91
EGE 7	R\$ 1.224,60
EGE 8	R\$ 1.274,00
EGE 9	R\$ 1.328,65
EGE 10	R\$ 1.391,05
EGE 11	R\$ 1.484,70
EGE 12	R\$ 1.591,36
EGE 13	R\$ 1.900,93
EGE 14	R\$ 1.964,28
EGE 15	R\$ 2.097,05
EGE 16	R\$ 2.155,81
EGE 17	R\$ 2.202,66
EGE 18	R\$ 3.524,27
EGE 19	R\$ 3.615,03"

Parágrafo único. A fixação dos novos valores de vencimento de que trata a presente Lei não poderá, em qualquer hipótese, reduzir os proventos de aposentadoria ou os benefícios de pensão, os quais deverão ser calculados tendo-se como parâmetro os valores pagos em dezembro de 2017.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Garça, 25 de janeiro de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
zmc.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

DECRETOS

DECRETO Nº 8.638/2018

ALTERA O DECRETO Nº 8.616, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril 1990;

Considerando o contido no Processo nº 2.573, de 23 de janeiro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto Municipal nº 8.616, de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam criadas as classes de Educação Infantil, jornada de 25 horas semanais, num total de 84 (oitenta e quatro), assim distribuídas:

(...)

III – EMEI PROFª DINALVA PERON SARAIVA

a) 04 classes no período da manhã;

(...).”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 25 de janeiro de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
PJ

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

PORTARIAS

PORTARIA Nº 30.559/2018

EXONERA – JULIANA CRISTINA ALVES

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990;

Considerando o que foi decidido no Memorando nº 715/2017 – DRH, que trata do estágio probatório da servidora Juliana Cristina Alves.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 26 de janeiro de 2018, nos termos do artigo 35, parágrafo único, inciso I, da Lei Municipal nº 2.680/1991, a servidora municipal – Sra. JULIANA CRISTINA ALVES, portadora do RG nº 49.044.804-5, lotada no cargo de Merendeira, junto à Secretaria Municipal de Educação, pelo não atendimento aos requisitos do estágio probatório, nos termos do artigo 29 da Lei Municipal nº 2.680/1991.

Art. 2º Fica a servidora exonerada obrigada a apresentar declaração de bens no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 3º O Departamento de Recursos Humanos procederá aos atos tendentes à concretização da medida, promovendo o pagamento do que for de direito à servidora exonerada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 25 de janeiro de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
PJ.-

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

CONVOCAÇÕES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2015

Fica convocado o candidato abaixo aprovado no Concurso Público, para exercer o cargo abaixo descrito, a comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Garça, à Av. Rafael Paes de Barros nº 129, Centro, no horário 07:00 às 16:00 horas. O não atendimento a presente convocação acarretará a desistência do candidato. Em caso de não interesse, favor comparecer ao DRH para assinar Termo de Desistência.

ESCRITURÁRIO

Nº CLASS.	Nº INSCR.	NOME DO CANDIDATO	RG. Nº.
034ª	1178-9	LEONI CEZAR DE OLIVEIRA MUNIZ	48.818.507-5

Garça-Sp, 25/01/2018

Marcos Roberto dos Santos
Diretor do Depto. de Recursos Humanos